

civil."

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

## LEI COMPLEMENTAR N° 2.337 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI N° 1.418, DE 24/12/1.997 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor *CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS*, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 51 e os incisos I a II da Lei nº 1.418 de 24 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Piratininga, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 51 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a VII, quando o imposto será devido no local:

I- do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

II- dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 011.002, da Tabela I anexa;

III- do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 016.000, da Tabela I anexa;

IV- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 004.022, 004.023 e 005.009, da Tabela I anexa;

V- do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 015.001, da Tabela I anexa;

VI- do domicílio do tomador dos serviços do subitem 010.004, da Tabela I anexa;

VII- onde se efetivar a prestação, no caso de construção

**Art. 2º** Ficam alteradas as redações dos subitens da Tabela de Serviços, conforme abaixo:

PÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CX POSTAL 50 – FONE/FAX (14) 3265-9530 – CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.337/2017.FLS.02.

REDAÇÃO ORIGINÁRIA	PEDAÇÃO DADA PELA LONº 2 227/2017
NEDAÇAO OKIGINAKIA	REDAÇÃO DADA PELA LC Nº 2.337/2017
001.003 – Processamento de dados e congêneres;	001.003 — Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
001.004 – Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos.	001.004 – Elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
007.016 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	007.016 — Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quais meios.
011.002 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	011.002 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas <b>e semoventes</b> .
013.005 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos embalagens e manuais técnicos e de instrução quando ficarão sujeitos ao ICMS.
014.005 - Restauração, recondicionamento acondicionamento, pintura, beneficiamento lavagem, secagem, tingimento galvanoplastia, anodização, corte, recorte polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	acondicionamento, pintura, benenciamento lavagem, secagem, tingimento, galvonoplastia
016.001 – Serviços de transporte de natureza municipal.	016.001 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
025.002 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	025.002 – <b>Translado intramunicipal</b> e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.337/2017.FLS.03.

**Art. 3º** Ficam incluídas as novas atividades passíveis de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, especificamente os itens abaixo:

SERVIÇOS DE:	PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA
001.009 — Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%
014.014 – Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento.	3%
016.002 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
017.025 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita);	3%
025.005 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, obedecidos os critérios estipulados no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Piratininga, 21 de Dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA

PIRATINING

CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga

Lei Orgânica do Município de Piratininga.

LUIZ CARLOS ROCHA Secretário Municipal Substituto

PÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - CX POSTAL 50 - FONE/FAX (14) 3265-9530 - CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO